



LEI Nº 17.219, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI – as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:

- I – demonstrativo de Metas Anuais;
- II – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

IX – parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 (LOA 2018), se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2017.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades do Estado deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2018 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da LOA 2018, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17 desta Lei e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, serão programadas na LOA 2018 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integrarão a LOA 2018 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A LOA 2018 compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto da LOA 2018 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita;

II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;

V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;



por programa; XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

investimentos; XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos

estatal; XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa

XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

por subfunção; e XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

níveis: Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes

I – categoria econômica;

II – origem;

III – espécie;

receita; e IV – desdobramentos para identificação de peculiaridades da

V – tipo.

§ 1º O primeiro nível de classificação das receitas, denominado categoria econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

I – receitas correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentários, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II – receitas de capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingir as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;

III – receitas correntes intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – receitas de capital intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível de classificação das receitas, denominado origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que elas ingressam no orçamento público.

§ 3º Por ser vinculado à origem, o terceiro nível de classificação das receitas, denominado espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível de classificação das receitas, denominado desdobramento para identificação de peculiaridades da receita, tem a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário.

§ 5º O quinto nível de classificação das receitas, denominado tipo, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere a receita, sendo:

I – 0, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II – 1, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

III – 2, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

IV – 3, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita; e

V – 4, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentários;

II – classificação funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do Estado, por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas, e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – estrutura programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa, subdividindo-se em:

1. atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

2. projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

3. operações especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um programa; e

IV – natureza da despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, e em despesa de capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

b) grupo de natureza da despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras; e

6 – amortização da dívida;



ESTADO DE SANTA CATARINA

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva também possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:

- 20 – transferências à União;
- 22 – execução orçamentária delegada à União;
- 30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 31 – transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo;
- 32 – execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal;
- 40 – transferências a Municípios;
- 41 – transferências a Municípios - fundo a fundo;
- 42 – execução orçamentária delegada a Municípios;
- 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- 70 – transferências a instituições multigovernamentais;
- 71 – transferências a consórcios públicos;
- 72 – execução orçamentária delegada a consórcios públicos;
- 80 – transferências ao exterior;
- 90 – aplicações diretas;
- 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- 99 – a definir; e

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado fontes/destinações de recursos, codificado por:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I – identificador de uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, nesse caso, indicar a que tipo de operações (empréstimos, doações ou outras aplicações);

II – grupo de fontes/destinações de recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) recursos de outras fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das unidades orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III – especificação das fontes/destinações de recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos, fonte/destinação primária e não primária; e

IV – detalhamento das fontes/destinações de recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As fontes/destinações de recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2018, tendo por base o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 (PPA 2016-2019), deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II – criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Estado, tendo em vista principalmente as questões ligadas a infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da Administração Pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;



IV – estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e das audiências públicas do orçamento regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado setoriais e às suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Agências de Desenvolvimento Regional atuar como responsáveis por introduzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2018, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I – esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II – a LOA 2018 e seus anexos;

III – a execução orçamentária mensal; e

IV – o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas audiências públicas regionais realizadas pela ALESC.

Art. 13. Em observância ao disposto no inciso I do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 11 da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2016-2019, executadas no Orçamento Anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter:

I – os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e

II – os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.

Seção II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 15. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro do Estado, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício financeiro de 2017, corrigidas pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2018, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no PPA 2016-2019.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.



Art. 17. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas pelas unidades orçamentárias, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas as de pessoal e encargos sociais, de energia elétrica, de água, de telefone, de tributos, de aluguéis, de infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da dívida pública estadual, de precatórios judiciais, de contratos diversos e de outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 18. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2017.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2018, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 21. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Na LOA 2018 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte/destinação de recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por elemento de despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 23. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, a DPE/SC terá como parâmetro para a fixação de suas despesas, a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro do Estado, cota orçamentária necessária à cobertura das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas.

§ 2º O Poder Executivo informará à DPE/SC a cota orçamentária para a elaboração de sua proposta orçamentária.

§ 3º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III Do Orçamento de Investimento

Art. 24. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas, na LOA 2018.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e da DPE/SC correrão à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 30 de julho de 2017, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2018, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor a ser pago; e
- VI – Poder e órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 27. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

- I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);
- II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);
- III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;
- IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e
- V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados nos incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.



§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

§ 3º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos de contribuições sociais, nos termos da Lei federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, de responsabilidade da ALESC, do TJSC, do MPSC e do TCE/SC.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 27 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 29. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI
Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual
para o exercício financeiro de 2018

Art. 30. As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2018 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no PPA 2016-2019 e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

- I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
- II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;
- IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
 - a) despesas básicas;



- b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
- c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Indireta e de fundos; e
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e
- V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da LOA 2018.

Art. 31. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 32. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 33. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Na estimativa das receitas do Projeto da LOA 2018 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da LOA 2018:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto da LOA 2018 para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da LOA 2018, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2018 sancionada, cujas alterações na legislação tiverem sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 35. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 36. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado.

Art. 37. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros para programas de crédito voltados para 3 (três) segmentos:

I – público, limitado aos Municípios;

II – privado, abrangendo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte e outras entidades admitidas pelas fontes repassadoras de recurso ou identificadas pelo BADESC; e

III – microcrédito, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado.

§ 1º Para pessoas naturais somente serão direcionados recursos de terceiros e desde que se dediquem a atividades produtivas de caráter autônomo.



§ 2º O limite máximo de aplicação anual no segmento público será de 73% (setenta e três por cento) do patrimônio líquido do BADESC.

§ 3º Dos recursos destinados ao segmento privado, o BADESC deverá aplicar pelo menos 30% (trinta por cento) em micro e pequenas empresas, alocados nas mesorregiões do Estado, preferencialmente considerando os seguintes critérios de cada mesorregião:

I – Produto Interno Bruto (PIB) da mesorregião;

II – montante de contratação de recursos;

III – percentual de inadimplência;

IV – custo da estrutura para atendimento da mesorregião;

V – concentração da carteira de crédito; e

VI – indicação da necessidade de desenvolvimento pelo Poder Executivo.

Art. 38. A aplicação dos recursos deverá ser realizada no território do Estado ou, conforme Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.828, de 30 de março de 2001, excepcionalmente nos Estados limítrofes quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 39. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e o monitoramento dos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – a valorização, capacitação e formação do servidor público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V – a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VII – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VIII – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

IX – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

X – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização das ações e dos procedimentos; e

XI – o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 40. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado, ficam autorizados concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 41. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado e do MPSC terão como limite o estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 42. No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 41 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará até 31 de outubro de 2018, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 44. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 45. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Projeto da LOA 2018 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 47. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2018 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I – mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* desse artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 48. Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas naturais ou déficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 49. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2016-2019.

Art. 50. Na hipótese de o autógrafo do Projeto da LOA 2018 não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2018 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 51. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 52. O SIGEF deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 53. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e da LOA 2018, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA 2018 na ALESC e a devolução ao Poder Executivo dos respectivos autógrafos de projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis de que trata o § 1º deste artigo integram o SIGEF.

Art. 54. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

Agência de Desenvolvimento Regional (ADR)	Município	IDHM: 2010
ADR - Araranguá	São João do Sul	0,695
ADR - Caçador	Calmon	0,622
	Lebon Régis	0,649
	Macieira	0,662
	Matos Costa	0,657
	Timbó Grande	0,659



ESTADO DE SANTA CATARINA

ADR - Campos Novos	Abdon Batista	0,694
	Brunópolis	0,661
	Monte Carlo	0,643
	Vargem	0,629
ADR - Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,675
	Major Vieira	0,690
ADR - Chapecó	Caxambu do Sul	0,691
ADR - Curitibanos	Frei Rogério	0,682
	Ponte Alta do Norte	0,689
	São Cristóvão do Sul	0,665
ADR - Ibirama	José Boiteux	0,694
	Vítor Meireles	0,673
ADR - Ituporanga	Alfredo Wagner	0,668
	Leoberto Leal	0,686
ADR - Lages	Anita Garibaldi	0,688
	Bocaina do Sul	0,647
	Campo Belo do Sul	0,641
	Capão Alto	0,654
	Cerro Negro	0,621
	Painel	0,664
	Palmeira	0,671
	Ponte Alta	0,673
São José do Cerrito	0,636	
ADR - Laguna	Imaruí	0,667
ADR - Mafra	Monte Castelo	0,675
ADR - Maravilha	Romelândia	0,692
	Saltinho	0,654
	Santa Terezinha do Progresso	0,682
ADR - São Joaquim	Bom Jardim da Serra	0,696
	Rio Rufino	0,653
	São Joaquim	0,687
	Urubici	0,694
ADR - São Lourenço do Oeste	Campo Erê	0,690
	Coronel Martins	0,696
	São Bernardino	0,677
ADR - São Miguel do Oeste	Bandeirante	0,672
ADR - Taió	Santa Terezinha	0,669
ADR - Xanxerê	Abelardo Luz	0,696
	Entre Rios	0,657
	Ipuaçú	0,660
	Ouro Verde	0,695
	Passos Maia	0,659
	Ponte Serrada	0,693
	Vargeão	0,686

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2018

Executivo

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0100 Caminhos do Desenvolvimento		
000119 Revitalização de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA	km	300
001980 Reabilitação da SC-390, trecho BR-116 - Campo Belo do Sul	km	37
012440 Reabilitação/aumento capacidade SC-412, trecho BR-101 - Ilhota - Gaspar e contorno de Ilhota	km	35
012639 Adequação e melhoria da infraestrutura aquaviária dos portos e hidrovias - SIE	unidade	3
012842 Revitalização da rede física nas UES - lote I - FEDUC - SED	unidade	1
0101 Acelera Santa Catarina		
001302 AP - Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Aiurê - Grão Pará	km	35
001450 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl ao aeroporto H Luz em Fpolis	km	16
001954 Reabilit/aum capac da SC-135/453, trecho Videira - Tangará - Ibicaré - Luzerna - Joaçaba - BR-282	km	60
006661 Pavimentação do trecho entroncamento BR-280 (p/ Araquari) - Rio do Morro - Joinville	km	10
009367 Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis	unidade	1
012599 Renovação da frota e equipamentos - SSP	unidade	5.000
012605 Modernização e integração da tecnologia da informação e comunicação - SSP	unidade	3
012606 Construção e ampliação de instalações físicas municípios - SSP	m2	12.000
012843 Revitalização da rede física nas UES - lote II - FEDUC - SED	unidade	20
0105 Mobilidade Urbana		
010121 Implantação e requalificação dos eixos estruturais Sist Integrado Transp Coletivo Joinville - BNDES	unidade	4
011166 Implantação da Via Rápida, trecho Criciúma - BR-101 - BID-VI	km	13
012932 Implantação do acesso norte de Blumenau - Vila Itoupava - SIE	km	13
012938 AP - Implantação do contorno viário leste de Chapecó - SIE	km	8
0110 Construção de Rodovias		
000321 Gerenciamento dos Programas BID	unidade	2
000333 Pavimentação trecho Vila da Glória - Jaca/Itapoá	km	50
000335 AP - Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - entr. SC-114 - Itaió - entr. SC-112 - Dr. Pedrinho	km	115
000846 Pavimentação da SC-467, trecho Jaborá - entr SC-150 (p/ Ouro) /ct ac Jaborá /ac Sta Helena - BID-VI	km	34
000910 Pavimentação da SC-290, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS - BID-VI	km	17
001296 Pavimentação da SC-114 Caminho das Neves, trecho São Joaquim - Divisa SC/RS	km	35
008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE	unidade	295
008781 AP - Pavimentação da SC-120, trecho Curitiba - BR-282 (p/ São José do Cerrito)	km	42
010209 Gerenciamento de programas de financiamento	unidade	2
012336 Pavimentação do contorno viário de Garuva à BR-101 - BID-VI	km	10
012640 Gerenciamento do programa de financiamento BB - Caminhos Estratégicos - SIE	unidade	2
012697 AP - Pavim SC-390, tr BR-116 (p Lages) - São Jorge, acesso Bodegão (p Usina Pai-Querê/ Coxilha Rica)	km	50



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2018

Executivo

012935	AP - Implantação do contorno viário de Capinzal - Ouro - SIE	km	1
0120 Integração Logística			
010722	AP - Adequação e melhoria da infraestrutura no aeroporto de Chapecó	unidade	1
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias			
001605	Reabilitação/aumento de capacidade/melhorias/superv Rod SC-400/401/402/403/404/405 e 406 em Fpolis	km	100
001617	AP - Reabilitação/aumento de capacidade da SC-418, trecho São Bento do Sul - Fragosos - Divisa SC/PR	km	13
001945	AP - Reabilitação/aumento capacidade da SC-407, trecho Biguaçu - Antônio Carlos	km	16
002002	AP - Reabilitação/aum cap SC-283, tr BR-153 -Concórdia-Seara-Chapecó - S Carlos - Palmitos - Mondai	km	160
002255	Reabilitação/aumento de capacidade da SC-486, trecho BR-101 - Brusque	km	30
002287	Reabilitação da SC-110 trecho Ituporanga - entroncamento SC-281 (p/ Imbuia)	km	22
002302	AP - Reabilitação da SC-110/390, trecho São Joaquim - Cruzeiro - Alto Serra do Rio do Rastro	km	55
003548	Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA	km	150
011220	AP - Reabilitação da SC-114, trecho Otacilio Costa - entroncamento BR-282 (p/ Lages)	km	50
012443	Reabilitação da SC-114, trecho Lages - Painel	km	30
0150 Modernização Portuária			
012822	Reforma e ampliação de edificações - SCPar Porto	unidade	2
012824	Construção de prédios e instalações - SCPar Porto	unidade	8
012827	Projeto e execução de ampliação do berço 3 - SCPar Porto	unidade	1
012831	Ampliação do sistema viário - SCPar Porto	unidade	1
012832	Melhorias na sinalização náutica - SCPar Porto	unidade	1
012834	Recuperação e ampliação do molhe - SCPar Porto	unidade	1
013180	Implantação da área de apoio logístico portuário do Porto de Imbituba - AALP - SCPar	unidade	1
014108	Ampliação da capacidade operacional do Porto de Imbituba	unidade	4
0160 Geração de Energia Elétrica			
010083	Ampliação PCH Celso Ramos - município de Faxinal dos Guedes	MW	7
011994	Reativação PCH Maruim - município de São José	MW	1
013234	Construção de novas PCHs em parcerias e aquisição de outorgas de concessão de geração de energia	MW	9
0180 Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica			
000281	Eficientização energética	MWh/ano	20.000
000526	Construção subestação alta tensão	unidade	6
000583	Ampliação subestação alta tensão	unidade	25
000599	Construção de linha de transmissão de alta tensão	km	20
000744	Ampliação rede distribuição elétrica	unidade	7.848
000812	Melhoria rede distribuição elétrica	unidade	2.076
000922	Construção de alimentadores	km	213
000949	Pesquisa e desenvolvimento	unidade	10
0186 Comercialização, Eficientização e Medição de Energia Elétrica			
000159	Instalação de medidor, ramal de ligação e automação	unidade	255.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2018

Executivo

0187 Adequação e Melhoria da Estrutura Empresarial - CELESC

000941	Aquisição de veículos	unidade	178
000952	Atualização dos equipamentos de tecnologia da informação	unidade	2.696
000953	Atualização do software da tecnologia da informação	unidade	4.404

0188 Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas

011680	Participação acionária em empresas, concessões e SPEs, e também em outras modalidades	unidade	9
--------	---	---------	---

0190 Expansão do Gás Natural

011510	Extensão da rede de distribuição de gás natural - Industrial	unidade	1
011511	Extensão de rede de distribuição de gás natural - GNV	unidade	1
011512	Extensão de rede de distribuição de gás natural - Comercial	unidade	16
013497	Extensão de rede de distribuição de gás natural - Residencial	unidade	16
013502	Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Serra Catarinense	unidade	18
013508	Remanejamento de rede de distribuição de gás natural - BR-470 e BR-280	unidade	4

0200 Competitividade e Excelência Econômica

000581	Implantação de infraestrutura tecnológica no Sapiens Parque	unidade	1
000658	Modernização da infraestrutura da Zona de Processamento e Exportação de Imbituba	unidade	1
008421	Implementação de novas modalidades lotéricas - CODESC	unidade	1
010278	Apoio crédito às micro e pequenas empresas - BADESC	unidade	249
010281	Apoio crédito às empresas de médio e grande porte - BADESC	unidade	118
010283	Apoio crédito ao sistema de microcrédito - BADESC	unidade	29
010287	Apoio crédito ao desenvolvimento dos municípios - BADESC	unidade	79

0220 Governança Eletrônica

013014	Ampliação da capacidade de atendimento do Data Center	unidade	400
013016	Expansão da rede de Governo	km	800
013081	Disponibilização de novas soluções tecnológicas para o Governo e cidadão	unidade	20

0360 Abastecimento de Água

010554	Implantação da adutora do rio Chapecozinho em Xanxerê	% de execução	15
--------	---	---------------	----

0365 Esgoto Sanitário

009540	AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Rio do Sul	% de execução	23
009544	AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Videira	% de execução	49
009546	AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Caçador	% de execução	49
009549	Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Concórdia	% de execução	4
009559	Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Biguaçu	% de execução	9
010272	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis (Ingleses)	% de execução	25



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2018

Executivo

010273	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis (Bacia D/F)	% de execução	25
010274	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis (Saco Grande/Monte Verde/João Paulo)	% de execução	25
0430 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
011320	Realização de procedimentos contemplados na programação pactuada e integrada (PPI)	unidade mil	8.803.000
011324	Realização de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares	unidade	55.000
0510 Gestão do SUAS			
012393	Pagamento de benefícios de gestação múltipla	unidade	100
012483	Transferência de renda complementar - Santa Renda	unidade	172.000
0610 Educação Básica com Qualidade e Equidade			
011490	AP - Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - educação básica	unidade	150
0630 Gestão do Ensino Superior			
005317	Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Joinville	unidade	2
005318	Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/São Bento do Sul	unidade	1
012709	Ampliação e expansão do campus da UDESC - ADR - Ibirama	unidade	1
0730 Prevenção e Preparação para Desastres			
012027	Projetos e obras preventivas de alta complexidade nas Bacias Hidrográficas Catarinenses	unidade	7
0745 Fortalecendo Direitos			
012522	Ampliação da atuação do Estado na Defensoria Pública	unidade	295.000
0750 Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo			
010924	Construção, reforma e ampliação de unidades do sistema prisional e socioeducativo	unidade	50
012548	Construção da penitenciária industrial de São Bento do Sul	m2	9.315
012556	Construção do centro de atendimento socioeducativo (CASE) de Criciúma	m2	6.000
0360 Abastecimento de Água			
010554	Implantação da adutora do rio Chapecozinho em Xanxerê	% de execução	15



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2018

Judiciário

Órgão 03000 Tribunal de Justiça do Estado

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0931 Gestão Estratégica - Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário		
006602 Reforma dos prédios do Fórum de Blumenau - FRJ	unidade	2
011634 Construção do Fórum de Imbituba - FRJ	m2	2.598
011640 Reforma do Fórum de Tubarão - FRJ	unidade	1
011717 Ampliação do Fórum de Balneário Camboriú - FRJ	m2	737
012002 Construção do Fórum de Timbó - FRJ	m2	2.598



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2018

Ministério Público

Órgão 04000 Ministério Público

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0910 Gestão Administrativa - Ministério Público		
006614 Modernização e desenvolvimento institucional	% de aprovação	100
006763 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos	unidade	12
006766 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público	unidade	2.300
010117 Manutenção, conservação e reforma das instalações	unidade	100
011114 Aquisição, construção ou ampliação de espaços físicos do Ministério Público	unidade	3
012494 Aquisição/construção edifício sede do MPSC	unidade	1
012715 Construção do Almoxarifado Central	unidade	1
012716 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Lages	unidade	1
012717 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Chapecó	unidade	1
012718 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Joinville	unidade	1
014080 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Mafra	unidade	1
014081 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Biguaçu	unidade	1
014083 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Videira	unidade	1
014085 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de São José	unidade	1
014086 Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brusque	unidade	1
014087 Coordenação e suporte dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	unidade	3.400
0915 Gestão Estratégica - Ministério Público		
006499 Reconstituição de bens lesados	unidade	50
006518 Custeio dos honorários periciais	unidade	70
006765 Coordenação institucional	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

Em R\$ milhares

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c)/RCLx 100
Receita Total	26.353.586	25.235.647	8,89	114,75	28.117.560	25.799.916	8,86	114,42	30.186.504	26.553.852	8,89	114,87
Receitas Primárias (I)	24.849.807	23.795.659	8,38	108,20	26.704.590	24.503.412	8,41	108,67	28.684.875	25.232.929	8,45	109,16
Despesa Total	26.353.586	25.235.647	8,89	114,75	28.117.560	25.799.916	8,86	114,42	30.186.504	26.553.852	8,89	114,87
Despesas Primárias (II)	24.371.946	23.338.069	8,22	106,12	26.018.919	23.874.259	8,20	105,88	27.896.142	24.539.113	8,22	106,15
Resultado Primário (III)=(I-II)	477.861	457.590	0,16	2,08	685.671	629.153	0,22	2,79	788.732	693.816	0,23	3,00
Resultado Nominal	- 1.552.987	- 1.487.108	- 0,52	- 6,76	- 1.468.741	- 1.347.677	- 0,46	- 5,98	- 2.073.759	- 1.824.202	- 0,61	- 7,89
Dívida Pública Consolidada	22.529.297	21.573.587	7,60	98,10	21.640.289	19.856.546	6,82	88,06	20.165.989	17.739.208	5,94	76,74
Dívida Consolidada Líquida	9.232.670	8.841.013	3,11	40,20	7.763.929	7.123.972	2,45	31,59	5.690.170	5.005.413	1,68	21,65
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Avindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA EXPLICATIVA

Conceitualmente o Resultado Primário indica a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar suas contas usuais (despesas básicas de manutenção, serviços e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. As Receitas Primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. As Despesas Primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. A diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias é o Resultado Primário do governo estadual.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020
LDO 2018**

Considerando o conceito acima e com base nas projeções de receitas e despesas orçamentárias, os valores dos Resultados Primários estão assim descritos:

Para 2018 - R\$ 477.861.000,00
Para 2019 - R\$ 685.671.000,00
Para 2020 - R\$ 788.732.000,00

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Utilizou-se como base de estudo das projeções para os anos de 2018, 2019 e 2020, os valores de receitas arrecadadas e despesas empenhadas de 2016, extraídos da Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG, que tornou público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2016 (RREO 2016). Indicadores econômicos, tais como Produto Interno Bruto – PIB e Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA são os publicados pelo Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado, no dia 03 de março de 2017. O Produto Interno Bruto de Santa Catarina para os anos de 2018, 2019 e 2020 foi calculado com base no valor oficial de 2014, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicado pela variação anual do PIB Nacional e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumuladamente. O Esforço Fiscal - EF e o Crescimento Vegetativo da Folha Salarial - CVFS são indicadores internos da Secretaria de Estado da Fazenda. A Receita Corrente Líquida projetada para os anos de 2018, 2019 e 2020, teve como base o ano de 2016, multiplicada pela variação anual do PIB nacional e do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O ANO DE 2018

RECEITA TOTAL

1 - Receitas Tributária – para o cálculo do valor para 2017, aplicou-se sobre o valor executado de 2016 (RREO 2016), o IPCA e o Esforço Fiscal de 2017 acumulados. Para o ano de 2018 aplicou-se o IPCA, o PIB e o Esforço Fiscal de 2018, acumulados, sobre o valor calculado para 2017;

2 – Receita de Contribuições – Para o cálculo do valor para 2017, aplicou-se o CVFS de 2017, sobre o valor executado de 2016(RREO 2016). Para o ano de 2018 aplicou-se o CVFS de 2018 sobre o valor calculado de 2017;

3 – Receita Patrimonial – Para o ano de 2017, aplicou-se o IPCA de 2017 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016). Para o ano de 2018, aplicou-se o IPCA e PIB de 2018, acumulados, sobre o valor calculado de 2017;

4 – Receita Agropecuária - Para o ano de 2017, aplicou-se o IPCA de 2017 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016). Para o ano de 2018, aplicou-se o IPCA e PIB de 2018, acumulados, sobre o valor calculado de 2017;



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

5 – Receita Industrial - Para o ano de 2017, aplicou-se o IPCA de 2017 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016). Para o ano de 2018, aplicou-se o IPCA e PIB de 2018, acumulados, sobre o valor calculado de 2017;

6 – Receita de Serviços - Para o ano de 2017, aplicou-se o IPCA de 2017 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016). Para o ano de 2018, aplicou-se o IPCA e PIB de 2018, acumulados, sobre o valor calculado de 2017;

7 – Transferências Correntes - Para o ano de 2017, aplicou-se o IPCA de 2017 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016). Para o ano de 2018, aplicou-se o IPCA e PIB de 2018, acumulados, sobre o valor calculado de 2017;

8 - Outras Receitas Correntes - Para o ano de 2017, aplicou-se o IPCA de 2017 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016). Para o ano de 2018, aplicou-se o IPCA e PIB de 2018, acumulados, sobre o valor calculado de 2017;

9 – Receitas de Capital – Valores das receitas de Operações de Crédito para 2018, informadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, conforme critério de desembolso das instituições financeiras, no valor de R\$ 174,811 milhões, somados à alienação de ativos e amortização de empréstimos, onde aplicou-se o IPCA acumulado de 2017 e 2018 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016), mais esforço de arrecadação para os anos de 2017 e 2018, somados a R\$ 10,000 milhões, provenientes das demais receitas de capital.

RECEITA FINANCEIRA

1 – Rendimentos - aplicou-se o IPCA e o PIB acumulados de 2017 e 2018, sobre o valor executado de 2016(RREO 2016);

2 – Operações de Crédito Interno e Externo - Valores das receitas de Operações de Crédito para 2018, informadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, conforme critério de desembolso das instituições financeiras.

3 – Alienação de Ativos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2017 e 2018 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016), mais esforço de arrecadação para os anos de 2017 e 2018;

4 – Amortização de Empréstimos - aplicou-se o IPCA ACUMULADO de 2017 e 2018 sobre o valor executado de 2016(RREO 2016), mais esforço de arrecadação de 2017 e 2018.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O ANO DE 2019

RECEITA TOTAL

1 - Receitas Tributária - aplicou-se o IPCA, o PIB e o Esforço Fiscal acumulados para 2019, sobre o valor calculado para 2018;

2 – Receita de Contribuições – aplicou-se o CVFS para 2019, sobre o valor calculado para 2018;



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

3 – Receita Patrimonial – aplicou-se sobre o valor calculado para 2018 o IPCA e o PIB de 2019, acumulados;

4 – Receita Agropecuária - aplicou-se sobre o valor calculado para 2018 o IPCA e o PIB de 2019, acumulados;

5 – Receita Industrial - aplicou-se sobre o valor calculado para 2018 o IPCA e o PIB de 2019, acumulados;

6 – Receita de Serviços - aplicou-se sobre o valor calculado para 2018 o IPCA e o PIB de 2019, acumulados;

7 – Transferências Correntes - aplicou-se sobre o valor calculado para 2018 o IPCA e o PIB de 2019, acumulados;

8 - Outras Receitas Correntes - aplicou-se sobre o valor calculado para 2018 o IPCA e o PIB de 2019, acumulados;

9 – Receitas de Capital – Para o ano de 2019 não estão previstas receitas de Operações de Crédito, segundo informação da Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda. Alienação de Ativos, Amortização de Empréstimos aplicou-se o IPCA de 2019 sobre os valores calculados para 2018, mais R\$ 10,000 milhões, provenientes das demais receitas de capital.

RECEITA FINANCEIRA

1 – Rendimentos - aplicou-se o IPCA e o PIB de 2019, acumulados, sobre o valor calculado para 2018;

2 – Operações de Crédito Interno e Externo – Para o ano de 2019 não estão previstos recursos para esta rubrica, segundo informação da Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda;

3 – Alienação de Ativos - aplicou-se o IPCA de 2019 sobre o valor calculado para 2018;

4 – Amortização de Empréstimos - aplicou-se o IPCA de 2019 sobre o valor calculado para 2018.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O ANO DE 2020

RECEITA TOTAL

1 - Receitas Tributária - aplicou-se o IPCA, o PIB e o Esforço Fiscal acumulados para 2020, sobre o valor calculado para 2019;

2 – Receita de Contribuições – aplicou-se o CVFS para 2020, sobre o valor calculado para 2019;

3 – Receita Patrimonial – aplicou-se sobre o valor calculado para 2019, o IPCA e o PIB de 2020, acumulados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

4 – Receita Agropecuária - aplicou-se sobre o valor calculado para 2019, o IPCA e o PIB de 2020, acumulados;

5 – Receita Industrial - aplicou-se sobre o valor calculado para 2019, o IPCA e o PIB de 2020, acumulados;

6 – Receita de Serviços - aplicou-se sobre o valor calculado para 2019, o IPCA e o PIB de 2020, acumulados;

7 – Transferências Correntes - aplicou-se sobre o valor calculado para 2019, o IPCA e o PIB de 2020, acumulados;

8 - Outras Receitas Correntes - aplicou-se sobre o valor calculado para 2019, o IPCA e o PIB de 2020, acumulados;

9 – Receitas de Capital – Para o ano de 2020 não estão previstas receitas de Operações de Crédito, segundo informação da Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda. Alienação de Ativos, Amortização de Empréstimos aplicou-se o IPCA de 2020 sobre os valores calculados para 2019, mais R\$ 10,000 milhões, provenientes das demais receitas de capital.

RECEITA FINANCEIRA

1 – Rendimentos - aplicou-se o IPCA e o PIB de 2020, acumulados, sobre o valor calculado para 2019;

2 – Operações de Crédito Interno e Externo – Para o ano de 2020 não estão previstos recursos para esta rubrica, segundo informação da Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda;

3 – Alienação de Ativos - aplicou-se o IPCA de 2020 sobre os valores calculados para 2019;

4 – Amortização de Empréstimos - aplicou-se o IPCA de 2020 sobre os valores calculados para 2019.

Com base nas receitas orçamentárias realizadas em 2016 e nos critérios estabelecidos acima, ficam demonstradas a seguir as receitas projetadas para 2018, 2019 e 2020:

RECEITA TOTAL

Discriminação	Em R\$ milhares				
	2016 - Executada	2017- Reestimada	2018 - Projetada	2019 - Projetada	2020 - Projetada
Receita Tributaria	13.263.425	13.976.109	15.094.992	16.313.204	17.619.565
Receita de Contribuições	2.067.580	2.170.959	2.279.507	2.393.482	2.513.156



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

Receita Patrimonial	920.279	960.127	1.026.725	1.098.598	1.174.826
Receita Agropecuária	1.165	1.215	1.300	1.391	1.487
Receita Industrial	4.089	4.266	4.562	4.881	5.220
Receita de Serviços	826.491	862.278	922.088	986.637	1.055.096
Transferências Correntes	5.016.920	5.234.153	5.597.210	5.989.032	6.404.588
Outras Receitas Correntes	807.064	842.010	900.414	963.446	1.030.296
Receita de Capital	1.377.253	1.448.932	526.788	366.887	382.269
Total	24.284.266	25.500.049	26.353.586	28.117.560	30.186.504

RECEITA FINANCEIRA

Discriminação	2016 Executada	2017 - Reestimada	2018 - Projetada	2019 - Projetada	Em R\$ Milhares
					2020 - Projetada
Rendimentos	880.526	922.970	986.991	1.056.083	1.129.361
Operações de Crédito Interno	1.037.465	983.396	0	0	0
Operações de Crédito Externo	216.415	265.537	174.811	0	0
Alienação de Ativos	9.079	109.472	214.322	223.666	233.306
Amortização de Empréstimos	23.350	74.361	127.655	133.221	138.963
Total	2.166.835	2.355.737	1.503.779	1.412.970	1.501.630

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA O ANO DE 2018

DESPESA TOTAL

1 – Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o CVFS acumulado de 2017 e 2018, sobre o valor executado de 2016(RREO 2016);

2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações estabelecidas sobre as dívidas dos Estados e o Governo Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

3 – Outras Despesas Correntes - aplicou-se o IPCA acumulado de 2017 e 2018, sobre o valor executado de 2016(RREO 2016);

4 - Inversões Financeiras - aplicou-se o IPCA acumulado de 2017 e 2018, sobre o valor executado de 2016(RREO 2016);

5 – Investimentos – Tendo em vista a diminuição dos aportes de valores provenientes de operações de crédito para 2018, conforme informação da Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, estimou-se uma queda nos valores de investimentos. Os gastos projetados para investimentos devem ocorrer com a aplicação de recursos próprios, somados aos valores projetados de operação de crédito (R\$ 174,811 milhões);

6 – Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações estabelecidas sobre as dívidas dos Estados e o Governo Federal.

DESPESAS FINANCEIRAS

1 – Juros e Encargos da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações estabelecidas sobre as dívidas dos Estados e o Governo Federal;

2 – Concessão de Empréstimos - aplicou-se o IPCA de 2017 e 2018, sobre o valor executado de 2016(RREO 2016);

3 - Amortização da Dívida - - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações estabelecidas sobre as dívidas dos Estados e o Governo Federal.

PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA O ANO DE 2019

DESPESA TOTAL

1 – Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o CVFS de 2019, sobre o valor previsto para 2018;

2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações estabelecidas sobre as dívidas dos Estados e o Governo Federal;

3 – Outras Despesas Correntes - aplicou-se o IPCA de 2019, sobre o valor previsto para 2018;



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020
LDO 2018**

4 - Inversões Financeiras - aplicou-se o IPCA de 2019, sobre o valor previsto para 2018;

5 – Investimentos – Mesmo que para o ano de 2019 não tenha previsão de ingressos provenientes de operações de crédito, conforme informação da Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, estimou-se um aumento dos gastos em investimentos, em razão da retomada do crescimento da economia. Os gastos com investimentos devem acontecer com a aplicação de recursos próprios;

6 – Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações estabelecidas sobre as dívidas dos Estados e o Governo Federal.

DESPESAS FINANCEIRAS

1 – Juros e Encargos da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

2 – Concessão de Empréstimos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2019, sobre o valor previsto para 2018;

3 - Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA O ANO DE 2020

DESPESA TOTAL

1 – Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o CVFS de 2020, sobre o valor previsto para 2019;

2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações estabelecidas sobre as dívidas dos Estados e o Governo Federal;

3 – Outras Despesas Correntes - aplicou-se o IPCA acumulado de 2020, sobre o valor previsto para 2019;

4 - Inversões Financeiras - aplicou-se o IPCA acumulado de 2020, sobre o valor previsto para 2019;



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

5 – Investimentos – Mesmo que para o ano de 2020 não tenha previsão de ingressos provenientes de operações de crédito, conforme informação da Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, estimou-se um aumento dos gastos em investimentos, em razão da retomada do crescimento da economia. Os gastos com investimentos devem acontecer com a aplicação de recursos próprios;

6 – Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações estabelecidas sobre as dívidas dos Estados e o Governo Federal.

DESPESAS FINANCEIRAS

1 – Juros e Encargos da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

2 – Concessão de Empréstimos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2020, sobre o valor previsto para 2018;

3 - Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

Com base nas despesas executadas em 2016 e nos critérios estabelecidos acima, ficam demonstradas a seguir as despesas projetadas para 2018, 2019 e 2020:

DESPESA TOTAL

Discriminação	Em R\$ milhares				
	2016 Executada	2017	2018	2019	2020
Pessoal e Encargos Sociais	14.698.007	15.432.907	16.204.553	17.014.780	17.865.519
Juros e Encargos da Dívida	671.254	747.000	1.170.907	1.191.587	1.196.802
Outras Despesas Correntes	6.329.410	6.603.473	6.896.007	7.196.673	7.506.850
Investimentos	1.817.411	2.034.180	1.224.432	1.758.508	2.472.749
Inversões Financeiras	52.706	54.988	57.424	59.928	62.511
Amortização da Dívida	610.791	627.500	799.263	895.084	1.081.073
Reserva de Contingência			1.000	1.000	1.000
Total	24.179.579	25.500.049	26.353.586	28.117.560	30.186.504



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

DESPESA FINANCEIRA

Discriminação	Em R\$ Milhares				
	2016 Executada	2017	2018	2019	2020
Juros e Encargos	671.254	747.000	1.170.907	1.191.587	1.196.802
Concessão de Empréstimos	10.528	10.984	11.470	11.971	12.486
Amortização da Dívida	610.791	627.500	799.263	895.084	1.081.073
Total	1.292.573	1.385.484	1.981.640	2.098.642	2.290.361

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

As projeções da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida seguiram os seguintes critérios:

- 1) Dívida Contratual e Parcelamentos Tributários - Estoque corrigido com os indexadores de cada contrato e cotação do Dólar em 03/03/2017 de 3,1364, considerando as entradas de recursos previstas no Programa de Ajuste Fiscal. Também foram consideradas as amortizações previstas para o período e a assinatura do termo aditivo ao contrato da Lei 9.496/97.
- 2) Precatórios – Ao saldo de precatórios foi incorporada a cada ano 1/10 do saldo das Letras Financeiras do Tesouro, ainda não incluídas como Precatórios pelo TJ (total de R\$ 2.460.375.247,63). Foram desincorporados 1/4 avos do saldo em 2017, 1/3 avos do saldo em 2018, 1/2 avos do saldo em 2019 e o restante do saldo em 2020, referente aos pagamentos que deverão ser realizados conforme decisão do STF na questão de ordem das ADIs 4.357 e 4.425 - modulação, corrigido anualmente pela projeção do IPCA;
- 3) Demais Dívidas – Saldo de 31/12/2016 corrigido anualmente pela projeção do IPCA;
- 4) Deduções da Dívida Consolidada Líquida – Saldo de 31/12/2016 corrigido anualmente pela projeção do IPCA.

As variáveis utilizadas foram:

Variáveis	2017	2018	2019	2020
IPCA (Metas para Inflação -Expectativas de Mercado -Séries Históricas -Banco Central do Brasil – 01/03/2016)	4,35%	4,43%	4,36%	4,32%



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2018, 2019 e 2020 LDO 2018

Taxa SELIC – projeções DICD	12%	9%	9%	9%
TJLP (Previsão encaminhada pelo BNDES)	7,5%	7,5%	7%	6,5%

Na planilha abaixo são apresentados os valores da dívida projetada para os próximos anos, realizadas com base nas condições contratuais, conforme acima descrito:

Discriminação	2016	2017	2018	2019	2020
Dívida Contratual + Precatórios	20.117.217.046,77	20.703.434.137,82	20.657.636.937,40	20.300.268.728,50	19.705.734.481,27
Precatórios + Letras	2.053.651.803,08	1.811.337.364,59	1.448.897.854,09	898.825.504,34	-
Demais Dívidas	319.129.409,91	404.828.417,86	422.762.316,77	441.194.753,78	460.254.367,14
Dívida Consolidada	22.489.998.259,76	22.919.599.920,28	22.529.297.108,26	21.640.288.986,62	20.165.988.848,42
Deduções	12.201.795.752,98	12.732.573.868,23	13.296.626.890,60	13.876.359.823,03	14.475.818.567,38
Dívida Consolidada Líquida	10.288.202.506,78	10.187.026.052,04	9.232.670.217,66	7.763.929.163,60	5.690.170.281,03



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2016
LDO 2018

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) Em R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2016(a)	%PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016(b)	%PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total	24.679.153	9,33	120,45	24.284.266	9,18	118,52	-394.887	-1,60
Receitas Primárias	22.851.823	8,64	111,53	22.117.431	8,36	107,95	-734.392	-3,21
Despesa Total	24.458.003	9,24	119,37	24.179.579	9,14	118,01	-278.424	-1,14
Despesas Primárias	22.164.706	8,38	108,18	22.887.006	8,65	111,70	722.300	3,26
Rresultado Primário	687.117	0,26	3,35	-769.575	-0,29	-3,76	1.456.692	-212,00
Resultado Nominal	-130.855	-0,05	-0,64	-284.347	-0,11	-1,39	-153.492	117,30
Dívida Pública Consolidada	21.428.128	8,10	104,58	22.489.998	8,50	109,77	1.061.870	4,96
Dívida Consolidada Líquida	11.596.360	4,38	56,60	7.608.489	2,88	37,13	3.987.871	-34,39

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017, da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD

Nota:

Conforme determinação contida no inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão sendo comparados os valores de receita e despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública da execução orçamentária de 2016, apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC de 23 de janeiro de 2017, com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – LDO.

Quadro 1: Comparativo entre as Receitas Projetadas na LDO/2016 com as Receitas Realizadas em 2016

Em R\$ milhares

Receita total	Receita Prevista LDO 2016 (1)	Receita Executada 2016 (2)	VALOR 3= 2-1	% 4 = 3/1*100
Receita Tributária	13.837.574	13.263.425	-574.149	-4,15
Receita de Contribuições	1.815.084	2.067.580	252.496	13,91
Receita Patrimonial	706.191	920.279	214.088	30,32
Receita Agropecuária	1.454	1.165	-289	-19,88
Receita Industrial	6.049	4.089	-1.960	-32,40
Receita de Serviços	803.210	826.491	23.281	2,90
Transferências Correntes	5.464.016	5.016.920	-447.096	-8,18
Outras Receitas Correntes	803.697	807.064	3.367	0,42
Receitas de Capital	1.298.090	1.377.253	79.163	6,10

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2016
LDO 2018

A receita total arrecadada em 2016, no valor de R\$ 24,284 bilhões, comparada com a prevista na LDO para o mesmo ano, no valor de R\$ 24,679 bilhões, apresentou variação negativa de 1,60%, com arrecadação menor de R\$ 395 milhões ao final da execução orçamentária. Cabe destacar que o comportamento da arrecadação do ano de 2016 ficou muito próximo do valor previsto na LDO/2016. Mesmo que o valor previsto esteja num patamar próximo ao valor executado, é relevante ressaltar a queda da atividade econômica de 2016 em função da profunda recessão brasileira, que repercutiu também no Estado de Santa Catarina.

As receitas tributárias destacam-se pela sua participação nas receitas estaduais. Na LDO de 2016 calculou-se uma participação de 56,07% sobre o total previsto nas receitas, enquanto que a sua participação no valor total arrecadado foi de 54,62%. O valor previsto na LDO de 2016 foi de R\$ 13,838 bilhões, sendo que ao final do exercício a arrecadação ficou em R\$ 13,263 bilhões, ou seja: 4,15% menor que o projetado (menos R\$ 574 milhões). Estes números refletem o momento econômico vivido pelo país e pelo estado, cujo reflexo é sentido justamente no grupo de receitas que tem maior participação sobre o total arrecadado.

A receita de contribuições arrecadada em 2016, no valor de R\$ 2,068 bilhões, ficou maior em 13,91% em relação ao projetado na LDO de 2016, cujo montante foi de R\$ 1,815 bilhão, ou seja: arrecadação maior de R\$ 252 milhões. O resultado espelha os ajustes nas contribuições patronais e dos servidores, que impactaram no resultado ao final do exercício.

Projetou-se para a receita patrimonial R\$ 706 milhões na LDO 2016. O resultado da execução orçamentária daquele ano foi de R\$ 920 milhões, ou seja: superior em 30,32 % (R\$ 214 milhões) ao projetado.

As receitas oriundas das transferências correntes projetadas na LDO de 2016 foi de R\$ 5,464 bilhões, enquanto que o resultado da execução orçamentária apresentou um valor de R\$ 5,017 bilhões, ou seja: execução menor do que a projeção da LDO 2016 em 8,18% (R\$ 447 milhões). Tal fato decorreu da política do governo federal no tocante às transferências para o Estado de Santa Catarina, cujos valores independem de projeções no âmbito estadual. Justifica-se, também, a diminuição do valor das transferências federais voluntárias pela performance da economia no ano de 2016.

O valor projetado de receita de capital na LDO 2016 foi de R\$ 1,298 bilhões, enquanto que ao final do exercício a mesma apresentou arrecadação de R\$ 1,377 bilhão, representado um aumento do valor executado em relação ao projetado de 6,10%, ou seja: R\$ 79 milhões. A quase totalidade das receitas de capital referem-se às operações de crédito. Para a liberação desses recursos existem os trâmites burocráticos no âmbito das instituições financeiras, vinculados à execução de projetos específicos, justificando as diferenças observadas. No entanto, até o final do contrato, as obras e serviços deverão estar finalizados, com as respectivas liberações financeiras efetuadas pelas instituições contratadas.

As projeções da LDO e os valores arrecadados das receitas de serviços e outras receitas correntes de 2016 foram muito parecidas. Quanto às demais receitas estaduais arrecadadas percebe-se que os valores foram muito pequenos, não ensejando análises mais aprofundadas.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2016
LDO 2018**

**Quadro 2: Comparativo das Receitas Total, Não Primárias e Primárias
Projetadas na LDO e Valores Realizados de 2016**

Discriminação	LDO 2016 (1)	EXECUTADO 2016 (2)	VALOR 3 = 2-1	Em R\$ milhares
				% 4 = 3/1*100
Total	24.679.153	24.284.266	-394.887	-1,60
Receita Não Primária	1.827.330	2.166.835	339.505	18,58
Receita Primária	22.851.823	22.117.431	-734.392	-3,21

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD

Da diferença entre as receitas totais e as receitas não primárias (operações de crédito e rendimentos) tem-se as receitas primárias. Na LDO de 2016 as receitas primárias foram previstas em R\$ 22,852 bilhões e ao final do exercício atingiram o valor de R\$ 22,117 bilhões. Houve diminuição do valor arrecadado em relação ao valor previsto de 3,21%, correspondendo a R\$ 734 milhões.

**Quadro 3: Comparativo entre as Despesas Projetadas na LDO/2016 com as
Despesas Executadas em 2016**

Despesa Total	LDO 2016 (1)	EXECUTADO 2016 (2)	VALOR 3 = 2-1	Em R\$ Milhares
				% 4 = 3/1*100
Pessoal e Encargos Sociais	14.504.995	14.698.007	193.012	1,33
Juros e Encargos Da Dívida	1.099.078	671.254	- 427.824	- 38,93
Outras Despesas Correntes	6.115.779	6.329.410	213.631	3,49
Investimentos	1.467.773	1.817.411	349.638	23,82
Inversões Financeiras	85.832	52.706	- 33.126	- 38,59
Amortização da Dívida	1.184.545	610.791	- 573.754	- 48,44

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD

As despesas executadas demonstradas no Quadro 3, apresentam um total de R\$ 24,180 bilhões. Já o total das despesas projetadas na LDO de 2016 totaliza R\$ 24,458 bilhões. Verificou-se ao final da execução orçamentária de 2016 um gasto menor de 1,14% em relação ao valor projetado pela LDO daquele ano, ou seja: R\$ 278 milhões a menos.

As despesas de pessoal e encargos sociais de 2016 apresentaram um valor executado de R\$ 14.698 bilhões. Na LDO do mesmo ano essas despesas apresentaram um valor de R\$ 14.505 bilhões. Houve aumento do valor executado de 1,33%, ou seja: R\$ 193 milhões em relação ao valor projetado na LDO.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2016
LDO 2018

A soma dos juros e encargos e amortização da dívida projetada na LDO de 2016 foi de R\$ 2,284 bilhões, enquanto que o valor executado até o final do exercício ficou em R\$ 1,282 bilhão, representado 56,12% do projetado ou seja, R\$ 1,002 milhão a menos de pagamento ao final do exercício.

O Estado de Santa Catarina vem se esforçando no sentido de mudar perfil de pagamento da dívida estadual. Para tanto, no ano de 2012 contraiu operação de crédito no valor de R\$ 1,478 bilhão, autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, junto ao Bank of América, cujos recursos foram aplicados na liquidação de dívidas do Estado com a União - refinanciamento do resíduo, contraídas em razão da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Para o ano de 2013, através da LEI Nº 15.883, de 10 de agosto de 2012 conseguiu quitar integralmente os valores referentes a operação de crédito BNDES - CELESC/CRC, realizada ao amparo da Lei nº 8.544, de 04 de fevereiro de 1992.

Além disso, no ano de 2016 o Estado de Santa Catarina alterou a forma de pagamento da dívida por conta do acordo com a União que rerratifica o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, em 31 de março de 1998, nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 2.192, de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016, que estabelece novos critérios de pagamento da dívida estadual.

Na LDO de 2016 previu-se investimentos da ordem de R\$ 1,468 bilhão. Ao final da execução orçamentária do mesmo ano verificou-se que os valores chegaram a R\$ 1,817 bilhões. Ao final do exercício a execução ficou maior em relação à previsão da LDO de 2016 em 23,82%, ou seja: R\$ 350 milhões.

Para as outras despesas correntes na LDO de 2016 ficou registrado o valor de R\$ 6.116 bilhões, enquanto que o valor executado ao final do ano foi de R\$ 6,329 bilhões, com uma diferença de R\$ 214 milhões, ou seja: 3,49% maior do que o projetado.

Quadro 4: Comparativo das Despesas Total, Não Primárias e Primárias da LDO e Valores Realizados em 2016

Discriminação	LDO 2016 (1)	Executado 2016 (2)	Em R\$ milhares	
			Valor 3 = 2-1	% 4 = 3/1*100
Total	24.458.003	24.179.580	-278.423	-1,14
Despesa Não Primária	2.293.297	1.292.573	-1.000.724	-43,64
Despesa Primária	22.164.706	22.887.007	722.301	3,26

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD

Da diferença entre as despesas totais e as despesas não primárias tem-se as despesas primárias, que conforme a previsão na LDO de 2016 montou em R\$ 22,165 bilhões e conforme registrado nas metas executadas ao final de 2016, chegou em R\$ 22,887 bilhões. O aumento do



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2016
LDO 2018

valor empenhado ao final de 2016 em relação ao valor previsto foi de 3,26%, correspondendo a R\$ 722 milhões.

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. O valor projetado na LDO de 2016 foi de R\$ 687 milhões. O valor alcançado ao final de 2016 foi de (–) R\$ 770 milhões, com diferença de R\$ 1,457 bilhão (-212,09%) em relação ao projetado.

Deve-se considerar que o Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com suas arrecadações, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras, desconsiderando, portanto, as operações financeiras. No entanto, quando são contratados recursos provenientes de operações de crédito para financiar despesas de investimentos o processo é afetado, pois os valores desses empréstimos devem ser registrados como receita financeira, portanto não-primárias e, por outro lado, os investimentos realizados com esses recursos devem ser registrados como despesa não financeira, portanto, despesas primárias.

Além disso, por exigência da norma vigente, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício não se considera, no âmbito da receita, os valores provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores. No âmbito da despesa esses recursos são considerados. Portanto, no empenhamento das despesas são consideradas como fonte de recursos os ingressos de receitas do ano e dos anos anteriores (superávit financeiro).

Os empenhamentos efetuados em 2016 com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores montam em R\$ 1,764 bilhão. Se os recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores forem somados às receitas arrecadadas no ano os valores passariam de R\$ 24,284 bilhões para R\$ 26,048 bilhões.

No Quadro 5, a seguir, são apresentadas duas situações em que se aponta as metas realizadas em 2016, sem considerar os recursos provenientes de superávit financeiro de anos anteriores e outra em que para as metas realizadas, são considerados os superávits financeiros de anos anteriores.

Quadro 5: Cálculo do Resultado Primário com a inclusão do superávit financeiro

Discriminação	Metas Realizadas em 2016 sem Superávit Financeiro (1)	Metas Realizadas em 2016 com Superávit Financeiro (2)	3 = 2 - 1	R\$ milhares	
					% 4 = 3/2*100
Receita Total	24.284.266	26.048.645	1.764.379		6,77
Receitas Primárias	22.117.431	23.200.274	1.082.843		4,67
Despesa Total	24.179.580	24.179.580	-		-
Despesas Primárias	22.887.007	22.887.007	-		-
Resultado Primário	- 769.576	313.267	1.082.843		345,66

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2016
LDO 2018**

Conceitualmente o Quadro acima demonstra que houve um déficit primário de R\$ 769,576 milhões no ano de 2016. Porém, se às receitas forem incorporados os valores do superávit financeiro de anos anteriores, este valor se altera para um superávit primário de R\$ 313,267 milhões.

Com relação à comparação entre os valores programados e realizados da Dívida Consolidada e Consolidada Líquida tem-se que os valores estimados para 2016 consideravam a assinatura do aditivo ao contrato da lei 9496/97, conforme determinava a Lei 148/2014 e Lei 151/2015. As dificuldades impostas pelo Governo Federal para assinatura do termo aditivo ao contrato, não permitiram que o saldo devedor do contrato fosse ajustado conforme inicialmente previsto. De acordo com o Banco do Brasil, o valor do saldo devedor dessa dívida seria abatido em R\$ 1.187.399.558,06, confirmando a meta prevista para 2016. A assinatura do aditivo deve ocorrer no primeiro semestre de 2017.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2, inciso II)

Em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015 - ldo 2017	2016 - ldo 2017	%	2017 - ldo 2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	22.915.225	24.679.153	7,70	26.073.622	5,65	26.353.586	1,07	28.117.560	6,69	30.186.504	7,36
Receitas Primárias (I)	20.876.047	22.851.823	9,46	24.034.029	5,17	24.849.807	3,39	26.704.590	7,46	28.684.875	7,42
Despesa Total	21.709.907	24.458.003	12,66	25.816.203	5,55	26.353.586	2,08	28.117.560	6,69	30.186.504	7,36
Despesas Primárias (II)	20.049.897	22.164.706	10,55	23.643.667	6,67	24.371.946	3,08	26.018.919	6,76	27.896.142	7,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	826.150	687.117	-16,83	390.362	-43,19	477.861	22,41	685.671	43,49	788.732	15,03
Resultado Nominal	5.465.798	-130.855	-102,39	-810.703	519,54	-1.552.987	91,56	-1.468.741	-5,42	-2.073.759	41,19
Dívida Pública Consolidada	19.992.890	21.428.128	7,18	23.028.064	7,47	22.529.297	-2,17	21.640.289	-3,95	20.165.989	-6,81
Dívida Consolidada Líquida	11.727.215	11.596.360	-1,12	10.785.657	-6,99	9.232.670	-14,40	7.763.929	-15,91	5.690.170	-26,71

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2.017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	25.411.233	25.747.760	1,32	26.073.622	1,27	25.235.647	- 3,21	25.799.916	2,24	26.553.852	2,92
Receitas Primárias (I)	23.149.941	23.841.307	2,99	24.034.029	0,81	23.795.659	- 0,99	24.503.412	2,97	25.232.929	2,98
Despesa Total	24.074.628	25.517.035	5,99	25.816.203	1,17	25.235.647	- 2,25	25.799.916	2,24	26.553.852	2,92
Despesas Primárias (II)	22.233.803	23.124.438	4,01	23.643.667	2,25	23.338.069	- 1,29	23.874.259	2,30	24.539.113	2,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	916.137	716.869	- 21,75	390.362	- 45,55	457.590	17,22	629.153	37,49	693.816	10,28
Resultado Nominal	6.061.152	- 136.521	- 102,25	- 810.703	493,83	- 1.487.108	83,43	- 1.347.677	- 9,38	- 1.824.202	35,36
Dívida Pública Consolidada	22.170.587	22.355.966	0,84	23.028.064	3,01	21.573.587	- 6,32	19.856.546	- 7,96	17.739.208	- 10,66
Dívida Consolidada Líquida	13.004.585	12.098.482	- 6,97	10.785.657	- 10,85	8.841.013	- 18,03	7.123.972	- 19,42	5.005.413	- 29,74

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes – Índices de Inflação - IPCA

2016	2017	2018	2019	2020
1,0629	1,0433	1,0443	1,0436	1,0431

Os critérios utilizados para a projeção das receitas e despesas para 2017, 2018 e 2019 estão contidas nas Notas Explicativas do Demonstrativo de Metas Anuais. Os valores registrados nos anos de 2015, 2016 e 2017, em valores correntes, são aqueles obtidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 17.051, de 16 de dezembro de 2016. Página: 46 de 71



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2018

AMF- Demonstrativo IV (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	231.448.522,39	2,4%	221.542.641,48	21,6%	198.096.987,41	7,4%
Reservas	8.456.630,09	0,1%	8.456.630,09	0,8%	8.456.630,09	0,3%
Resultado Acumulado	9.455.709.372,08	97,5%	797.055.092,43	77,6%	2.467.060.703,45	92,3%
Total	9.695.614.524,56	100,0%	1.027.054.364,00	100,0%	2.673.614.320,95	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(544.096.914,10)	100,0%	35.485.351,04	100,0%	(275.917.937,55)	100,0%
Total	(544.096.914,10)	100,0%	35.485.351,04	100,0%	(275.917.937,55)	100,0%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2016, 2015 e 2014.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) As informações apresentadas na parte superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente na parte inferior.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS_REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9.213.999,25	6.137.434,61	6.391.318,16	
Alienação de Bens Móveis	7.991.602,93	5.700.444,52	5.879.445,00	
Alienação de Bens Imóveis	1.222.396,32	436.990,09	511.873,16	
<hr/>				
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.419.959,33	14.578.242,35	3.213.122,51	
DESPESAS DE CAPITAL	3.419.959,33	14.578.242,35	3.213.122,51	
Investimentos	1.609.116,21	2.996.598,35	3.206.402,51	
Inversões Financeiras	1.810.843,12	859.500,00	6.720,00	
Amortização da Dívida	-	10.722.144,00	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
<hr/>				
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((Ia - II d) + IIIh)	2015 (h)=((Ib - II e) + IIIi)	2014 (i)=(Ic - II f)	
VALOR (III)	12.507.390,42	6.713.350,50	15.154.158,24	

FONTES: RREO 6º Bimestre dos anos de 2016, 2015 e 2014.

Nota: Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2014 foi considerado o saldo financeiro de 2013 no valor de R\$ 11.975.962,59.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	719.101.428	823.346.401	935.389.191
RECEITAS CORRENTES	722.241.981	826.904.875	941.376.311
Receita de Contribuições dos Segurados	618.599.302	717.643.699	827.397.089
Pessoal Civil	506.466.082	574.486.570	651.649.987
Pessoal Militar	112.133.220	143.157.129	175.747.102
Outras Receitas de Contribuições	11.205.889	9.359.927	13.104.384
Receita Patrimonial	63.601.845	73.473.025	64.177.387
Receita de Serviços	771	126.096	5.446.072
Outras Receitas Correntes	28.834.174	26.302.128	31.251.379
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	27.872.715	24.996.887	27.551.728
Outras Receitas Correntes (1)	961.459	1.305.241	3.699.651
RECEITAS DE CAPITAL	64.133	129	103
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	64.000	0	0
Amortização de Empréstimos	133	129	103
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.204.686	3.558.603	5.987.223
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	907.798.134	1.015.956.227	1.234.701.859
RECEITAS CORRENTES	907.866.680	1.016.043.586	1.239.136.986
Receita de Contribuições	906.550.085	1.014.504.355	1.237.492.148
Patronal	889.200.831	997.159.032	1.221.545.698
Pessoal Civil	724.984.693	792.669.659	982.050.275
Pessoal Militar	164.216.138	204.489.374	239.495.423
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	17.349.254	17.345.323	15.946.450
Receita Patrimonial	1.315.824	1.539.231	1.644.774
Receita de Serviços	771	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	64
RECEITAS DE CAPITAL	1.316.595	1.539.231	1.644.838
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	68.546	87.359	4.435.127
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.626.899.562	1.839.302.628	2.170.091.050

(Continua)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.864.329.594	4.563.503.568	5.262.217.923
ADMINISTRAÇÃO	45.599.862	66.146.822	89.163.863
Despesas Correntes	45.218.150	65.960.242	88.253.524
Despesas de Capital	381.712	186.580	910.339
PREVIDÊNCIA	3.818.729.732	4.497.356.746	5.173.054.060
Pessoal Civil	2.992.740.758	3.437.647.131	3.832.130.123
Pessoal Militar	813.605.122	1.039.252.079	1.286.096.888
Outras Despesas Previdenciárias	11.402.512	18.723.906	52.987.680
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	18.458
Demais Despesas Previdenciárias	981.339	1.733.630	1.820.911
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	4.516.698	5.308.445	1.719.184
ADMINISTRAÇÃO	4.516.698	5.121.865	1.719.184
Despesas Correntes	4.516.698	5.121.865	1.719.184
Despesas de Capital		186.580	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.868.846.292	4.568.812.013	5.263.937.107
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-2.241.946.730	-2.729.509.385	-3.093.846.056
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2.794.395.361	3.170.198.595	3.424.246.122
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências	2.691.609.126	3.170.198.595	2.955.568.627
Recursos para Formação de Reserva (3)	102.786.235	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (3)	102.786.235	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	695.306.103	794.723.195	468.677.495

FONTES: Unidades Orçamentárias 470076 e 470022:

-Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGEF/SC ano base: Encerramento 2016, emitido em 14/03/2017;

-Comparativo da Despesa Autorizada, Empenhada, Liquidada e Paga do SIGEF/SC ano base: Encerramento 2016, emitido em 14/03/2007;

-Balanço Geral do IPREV (UO 470022 e 470076) do ano de 2016.

NOTAS DO ANO DE 2016:

(1) Nesta linha foram informadas as Demais Receitas Correntes do RPPS.

(2) Nesta linha foram incluídos os valores dos recursos para cobertura da insuficiência financeira utilizados para pagamento das despesas com proventos dos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

(3) Com a extinção do Fundo Previdenciário pela Lei complementar 662/2015 as reservas orçamentárias foram transferidas para o Fundo Financeiro.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO
LDO 2018**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Ano	Nº Ativos	Salário Médio	Nº Inativos	Benefício Médio	Receita	Despesa	Aporte
2016	65.189	6.192,28	66.008	6.640,37	2.170.091.054,50	5.228.694.436,11	(3.058.603.381,61)
2017	65.189	6.280,21	65.930	6.734,66	2.075.660.626,85	5.772.209.739,40	(3.696.549.112,55)
2018	65.189	6.369,39	65.775	6.830,29	2.105.135.007,75	5.840.410.221,75	(3.735.275.214,00)
2019	65.189	6.459,83	65.573	6.927,28	2.135.027.924,86	5.905.152.908,72	(3.770.124.983,86)
2020	65.189	6.551,56	65.097	7.025,65	2.165.345.321,39	5.945.533.594,65	(3.780.188.273,26)
2021	65.189	6.644,59	64.560	7.125,41	2.196.093.224,95	5.980.214.104,80	(3.784.120.879,85)
2022	65.189	6.738,95	63.680	7.226,59	2.227.277.748,75	5.982.460.265,60	(3.755.182.516,85)
2023	65.189	6.834,64	64.756	7.329,21	2.258.905.092,78	6.169.902.753,57	(3.910.997.660,79)
2024	65.189	6.931,69	65.729	7.433,28	2.290.981.545,10	6.351.599.649,66	(4.060.618.104,56)
2025	65.189	7.030,12	66.364	7.538,83	2.323.513.483,04	6.503.990.863,61	(4.180.477.380,57)
2026	65.189	7.129,95	66.932	7.645,88	2.356.507.374,50	6.652.770.715,22	(4.296.263.340,72)
2027	65.189	7.231,20	67.193	7.754,45	2.389.969.779,22	6.773.617.147,80	(4.383.647.368,58)
2028	65.189	7.333,88	67.413	7.864,56	2.423.907.350,08	6.892.258.627,43	(4.468.351.277,34)
2029	65.189	7.438,02	68.078	7.976,24	2.458.326.834,45	7.059.051.923,11	(4.600.725.088,66)
2030	65.189	7.543,64	68.093	8.089,50	2.493.235.075,50	7.160.936.064,36	(4.667.700.988,86)
2031	65.189	7.650,76	68.472	8.204,37	2.528.639.013,57	7.303.008.294,02	(4.774.369.280,45)
2032	65.189	7.759,40	67.708	8.320,87	2.564.545.687,57	7.324.030.606,09	(4.759.484.918,52)
2033	65.189	7.869,58	68.124	8.439,03	2.600.962.236,33	7.473.746.828,09	(4.872.784.591,76)
2034	65.189	7.981,33	68.873	8.558,86	2.637.895.900,09	7.663.171.192,75	(5.025.275.292,66)
2035	65.189	8.094,67	70.003	8.680,40	2.675.354.021,87	7.899.469.810,49	(5.224.115.788,63)
2036	65.189	8.209,61	71.000	8.803,66	2.713.344.048,98	8.125.821.670,08	(5.412.477.621,10)
2037	65.189	8.326,19	71.187	8.928,67	2.751.873.534,47	8.262.873.810,41	(5.511.000.275,93)
2038	65.189	8.444,42	71.891	9.055,46	2.790.950.138,66	8.463.046.011,31	(5.672.095.872,64)
2039	65.189	8.564,33	70.924	9.184,05	2.830.581.630,63	8.467.850.871,73	(5.637.269.241,10)
2040	65.189	8.685,94	70.765	9.314,46	2.870.775.889,79	8.568.798.169,98	(5.698.022.280,19)
2041	65.189	8.809,28	69.182	9.446,73	2.911.540.907,42	8.496.034.615,16	(5.584.493.707,74)
2042	65.189	8.934,38	68.535	9.580,87	2.952.884.788,31	8.536.173.851,37	(5.583.289.063,07)
2043	65.189	9.061,24	68.524	9.716,92	2.994.815.752,30	8.655.957.781,44	(5.661.142.029,14)
2044	65.189	9.189,91	68.425	9.854,90	3.037.342.135,98	8.766.146.612,94	(5.728.804.476,95)
2045	65.189	9.320,41	68.302	9.994,84	3.080.472.394,31	8.874.731.574,34	(5.794.259.180,02)
2046	65.189	9.452,76	66.029	10.136,77	3.124.215.102,31	8.701.180.764,53	(5.576.965.662,22)
2047	65.189	9.586,99	66.055	10.280,71	3.168.578.956,77	8.828.166.475,34	(5.659.587.518,58)
2048	65.189	9.723,12	66.474	10.426,70	3.213.572.777,95	9.010.414.855,18	(5.796.842.077,23)
2049	65.189	9.861,19	67.122	10.574,76	3.259.205.511,40	9.227.399.901,83	(5.968.194.390,43)
2050	65.189	10.001,22	67.864	10.724,92	3.305.486.229,66	9.461.834.159,69	(6.156.347.930,03)
2051	65.189	10.143,24	68.705	10.877,21	3.352.424.134,12	9.715.204.073,25	(6.362.779.939,13)
2052	65.189	10.287,27	69.015	11.031,67	3.400.028.556,83	9.897.573.506,82	(6.497.544.949,99)
2053	65.189	10.433,35	70.048	11.188,32	3.448.308.962,33	10.188.319.258,60	(6.740.010.296,27)
2054	65.189	10.581,51	71.127	11.347,19	3.497.274.949,60	0.492.255.486,62	(6.994.980.537,02)

(Continua)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO
LDO 2018

(Continuação)

2055	65.189	10.731,76	71.800	11.508,32	3.546.936.253,88	10.741.882.344,90	(7.194.946.091,01)
2056	65.189	10.884,15	72.937	11.671,74	3.597.302.748,69	1.066.888.723,76	(7.469.585.975,07)
2057	65.189	11.038,71	74.103	11.837,48	3.648.384.447,72	11.403.575.394,98	(7.755.190.947,26)
2058	65.189	11.195,46	74.953	12.005,57	3.700.191.506,88	11.698.114.075,42	(7.997.922.568,54)
2059	65.189	11.354,44	76.097	12.176,05	3.752.734.226,28	12.045.258.158,43	(8.292.523.932,16)
2060	65.189	11.515,67	76.007	12.348,95	3.806.023.052,29	12.201.834.982,82	(8.395.811.930,53)
2061	65.189	11.679,19	75.919	12.524,31	3.860.068.579,63	12.360.760.170,68	(8.500.691.591,05)
2062	65.189	11.845,04	75.859	12.702,16	3.914.881.553,46	12.526.526.979,64	(8.611.645.426,18)
2063	65.189	12.013,23	75.818	12.882,53	3.970.472.871,52	12.697.518.189,53	(8.727.045.318,01)
2064	65.189	12.183,82	75.864	13.065,46	4.026.853.586,30	2.885.615.510,96	(8.858.761.924,66)
2065	65.189	12.356,83	75.742	13.250,99	4.084.034.907,22	13.047.556.693,71	(8.963.521.786,49)
2066	65.189	12.532,30	76.019	13.439,15	4.142.028.202,90	13.281.203.164,23	(9.139.174.961,32)
2067	65.189	12.710,26	76.459	13.629,99	4.200.845.003,39	13.547.744.323,24	(9.346.899.319,86)
2068	65.189	12.890,74	76.931	13.823,54	4.260.497.002,43	13.824.927.883,42	(9.564.430.880,98)
2069	65.189	13.073,79	77.462	14.019,83	4.320.996.059,87	14.117.996.429,07	(9.797.000.369,20)
2070	65.189	13.259,44	78.046	14.218,91	4.382.354.203,92	14.426.400.012,93	(10.044.045.809,01)
2071	65.189	13.447,72	78.645	14.420,82	4.444.583.633,61	14.743.718.166,91	(10.299.134.533,30)
2072	65.189	13.638,68	79.268	14.625,60	4.507.696.721,21	15.071.515.238,21	(10.563.818.517,00)
2073	65.189	13.832,35	79.880	14.833,29	4.571.706.014,65	15.403.529.875,79	(10.831.823.861,14)
2074	65.189	14.028,77	80.523	15.043,93	4.636.624.240,06	15.747.998.260,02	(11.111.374.019,96)
2075	65.189	14.227,98	81.173	15.257,56	4.702.464.304,27	16.100.530.882,89	(11.398.066.578,62)
2076	65.189	14.430,02	81.824	15.474,22	4.769.239.297,39	16.460.097.411,45	(11.690.858.114,06)
2077	65.189	14.634,92	82.476	15.693,96	4.836.962.495,41	16.826.836.820,40	(11.989.874.324,99)
2078	65.189	14.842,74	83.128	15.916,82	4.905.647.362,85	17.200.672.292,88	(12.295.024.930,03)
2079	65.189	15.053,51	83.780	16.142,84	4.975.307.555,40	17.581.726.716,26	(12.606.419.160,86)
2080	65.189	15.267,27	84.431	16.372,07	5.045.956.922,69	17.970.135.309,93	(12.924.178.387,24)
2081	65.189	15.484,06	85.083	16.604,56	5.117.609.510,99	18.366.034.988,17	(13.248.425.477,18)
2082	65.189	15.703,93	85.735	16.840,35	5.190.279.566,05	18.769.553.214,63	(13.579.273.648,59)
2083	65.189	15.926,93	86.387	17.079,49	5.263.981.535,88	19.180.830.039,20	(13.916.848.503,31)
2084	65.189	16.153,09	87.039	17.322,03	5.338.730.073,69	19.600.007.206,67	(14.261.277.132,97)
2085	65.189	16.382,47	87.691	17.568,01	5.414.540.040,74	20.027.216.756,94	(14.612.676.716,20)
2086	65.189	16.615,10	88.343	17.817,48	5.491.426.509,32	20.462.603.570,42	(14.971.177.061,10)
2087	65.189	16.851,03	88.995	18.070,49	5.569.404.765,75	20.906.314.222,40	(15.336.909.456,65)
2088	65.189	17.090,32	89.646	18.327,09	5.648.490.313,42	21.358.258.730,95	(15.709.768.417,53)
2089	65.189	17.333,00	90.297	18.587,33	5.728.698.875,87	21.819.060.182,42	(16.090.361.306,55)
2090	65.189	17.579,13	90.949	18.851,27	5.810.046.399,91	22.288.647.143,26	(16.478.600.743,35)
2091	65.189	17.828,75	91.601	19.118,96	5.892.549.058,79	22.767.173.222,03	(16.874.624.163,24)

Fonte: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

Valores estimados da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD para efeito de cumprimento do disposto no § 1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio 2000.

	R\$ 1,00
BENEFÍCIO FISCAL	RENÚNCIA ESTIMADA PARA 2018
CRÉDITO PRESUMIDO	3.989.395.026,01
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.149.919.829,21
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	674.861.578,20
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	620.566.475,43
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	388.374.550,73
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	272.517.694,18
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	212.657.555,97
Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	160.980.555,82
Crédito presumido na prestação de serviço de transporte de cargas (PROCARGAS)	124.152.645,06
Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática	109.049.856,24
Crédito presumido na aquisição de mercadorias de indústrias optantes do SIMPLES NACIONAL	82.741.650,83
Crédito presumido na saída de alimentos industrializados (açúcar, café, arroz beneficiado, manteiga, margarina, óleo de soja, óleo de milho, bolachas, biscoitos, creme vegetal, maionese, etc.).	71.812.291,79
Crédito presumido na saída de embarcações náuticas (PRONAUTICA)	50.278.168,37
Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional	37.592.762,39
Crédito presumido às empresas de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	17.967.453,71
Crédito presumido aos atacadistas na condição de substituto tributário	8.249.050,72
Crédito presumido na saída de cerveja e chope artesanais	7.672.907,35
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	879.332.831,88
Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	313.976.142,41
Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do SIMPLES NACIONAL	116.199.423,54
Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura)	104.476.764,97
Redução na base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores e atacadistas	82.997.604,51
Redução na base de cálculo nas saídas de Gás Liquefeito de Petróleo	80.659.291,44
Redução da base de cálculo nas saídas de artigos de cristal de chumbo e porcelana	53.781.633,55
Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno	38.833.101,23
Redução da base de cálculo na saída de gás natural	38.649.243,29
Redução da base de cálculo na saída de veículos, carrocerias e automóveis usados	21.877.889,91
Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha	15.312.218,67
Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia	12.569.518,38



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

ISENÇÃO	745.759.664,23
Isenção nas saídas de insumos agropecuários	381.338.067,43
Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais	112.520.881,51
Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus	82.023.180,78
Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.)	73.288.479,49
Isenção nas saídas de maçãs e peras	71.634.885,59
Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais	11.202.678,50
Isenção nas saídas de preservativos	6.093.034,29
Isenção nas saídas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	4.779.308,23
Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros)	2.075.104,26
Isenção nas saídas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	804.044,15
OUTROS	188.720.402,55
Outros benefícios conforme relação em anexo	141.102.749,27
Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista	40.676.433,46
Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC)	6.941.219,81
Total Geral	5.803.207.924,66

Notas explicativas:

- Os valores apresentados de renúncia fiscal na tabela abaixo representam a **perda potencial de arrecadação**, que resulta da diferença entre a arrecadação hipotética sem benefício fiscal e a arrecadação efetiva do ano de 2016, corrigidos pela projeção de crescimento do IPCA e PIB em 2017 e 2018, nos seguintes valores:

	2017	2018
PIB	0,48%	2,4%
IPCA	4,36%	4,5%

Fonte: Relatório FOCUS de 10 de março de 2017

- Diferentemente de outras unidades federadas, Santa Catarina adotou o **princípio da prudência** na apuração do valor da renúncia, ou seja, levou-se em consideração que eventual revogação do benefício fiscal não resultaria em falências ou na saída das empresas beneficiadas para outros estados, que oferecem benefícios fiscais mais atrativos (guerra fiscal). No entanto, vale ressaltar que tal hipótese é de difícil verificação para a quase totalidade dos casos, visto que, principalmente no Brasil, a vantagem tributária é um fator determinante no preço final dos produtos e serviços e, conseqüentemente, na definição do local dos estabelecimentos industriais e comerciais. Sendo



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

assim, por conta da guerra fiscal, em regra, a revogação do benefício não aumenta a arrecadação na mesma proporção. Na maioria dos casos, o efeito tende a ser justamente o contrário: perda arrecadatória decorrente da saída de empresas¹ ou da falência das mesmas.

3. A renúncia relativa aos créditos presumidos levou em consideração se o benefício é concedido em substituição aos créditos efetivos ou em complemento. No primeiro caso, a renúncia é a diferença entre o valor obtido com a apuração normal (débitos e créditos) e o valor efetivamente recolhido. Já no segundo caso, a renúncia foi considerada o próprio valor do crédito presumido informado na DCIP (Demonstrativos de Créditos Informados Previamente).
4. Os benefícios concedidos na importação de mercadoria pelos portos e aeroportos catarinenses, dentro do Programa Estadual de Importação, representam aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de crédito presumido. Os 70% (setenta por cento) restantes não são considerados renúncia fiscal, pois são um atrativo de operações para o Estado, trazendo, na verdade, mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.
5. Para a LDO 2018, foi possível discriminar a renúncia relativa ao ICMS incidente sobre os veículos automotores destinados aos portadores de deficiência física, taxistas, previstos no art. 38, 61 e 82 do Anexo 2 do RICMS/SC.
6. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.
7. O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da EPAGRI (<http://www.epagri.sc.gov.br>).
8. A renúncia dos insumos agropecuários foi calculada com base nas informações disponibilizadas nos relatórios da EPAGRI, relativas ao custo dos insumos necessários à produção das principais culturas (milho, soja, cebola, maçã, trigo, arroz), bem como para a criação de animais (suínos, bovinos, aves).

OUTRAS ISENÇÕES E REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Leite fresco ou reconstituído e leite em pó destinado à reconstituição
Isenção	art. 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos adquiridos pela SSP e SEF

¹ A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatória por conta da saída da empresa do Estado.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos automotores, máquinas e equipamentos para o CBV
Isenção	art. 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Produto típico de artesanato regional
Isenção	art. 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Energia elétrica destinada ao setor público
Isenção	art. 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Peças de argamassa armada destinadas a obras sociais
Isenção	art. 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos
Isenção	art. 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias adjudicadas oferecidas à penhora
Isenção	art. 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias em geral destinadas aos órgãos públicos
Isenção	art. 1º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica
Isenção	art. 1º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas
Isenção	art. 1º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	BigMac
Isenção	art. 1º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança
Isenção	art. 1º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Lista de Produtos Destinados a Empresa Beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
Isenção	art. 1º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículo automotor, máquina e equipamento
Isenção	art. 1º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em geral destinadas a Cruz Azul
Isenção	art. 1º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança
Isenção	art. 1º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil
Isenção	art. 1º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos
Isenção	art. 1º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Tarifa de energia elétrica (subclasse residencial de baixa renda)
Isenção	art. 1º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Gramma natural e leiva
Isenção	art. 1º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do SENAC
Isenção	art. 1º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida
Isenção	art. 1º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias de microprodutor primário
Isenção	art. 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos hortifrutícolas em estado natural
Isenção	art. 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Ovos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza ou de livro aberto e fêmea de gado girolando
Isenção	art. 2º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Sêmen, embrião ou ócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados
Isenção	art. 2º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larva de camarão
Isenção	art. 2º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria
Isenção	art. 2º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Botijões vazios destinados ao acondicionamento de GLP
Isenção	art. 2º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados a utilização própria das operadoras de telecomunicações
Isenção	art. 2º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Bens de utilização própria
Isenção	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de propriedade da EMBRATEL
Isenção	art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Embarcação construída no país
Isenção	art. 2º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
Isenção	art. 2º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao atendimento de portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla
Isenção	art. 2º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios destinados ao uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva
Isenção	art. 2º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte
Isenção	art. 2º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Amostras de diminuto valor de medicamentos
Isenção	art. 2º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Refeições fornecidas aos empregados, associados, professores, alunos e beneficiados
Isenção	art. 2º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação para assistência a vítimas de calamidade pública
Isenção	art. 2º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria de produção própria promovida por instituição de assistência social e de educação
Isenção	art. 2º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos farmacêuticos entre órgãos públicos
Isenção	art. 2º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos de uso humano e fármacos para AIDS
Isenção	art. 2º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Trava-blocos para construção de casas populares
Isenção	art. 2º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos de divulgação do projeto TAMAR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 2º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira aportada no país
Isenção	art. 2º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior
Isenção	art. 2º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu
Isenção	art. 2º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos manufaturados de fabricação nacional
Isenção	art. 2º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite
Isenção	art. 2º, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida por doação de organizações internacionais
Isenção	art. 2º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado promovida por lojas francas
Isenção	art. 2º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas
Isenção	art. 2º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios
Isenção	art. 2º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação
Isenção	art. 2º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos Destinados ao Aproveitamento de Energia Solar e Eólica
Isenção	art. 2º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Apicultura, avicultura, aquicultura, cunicultura, ranicultura e sericultura
Isenção	art. 2º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Animais à EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça
Isenção	art. 2º, XLI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida
Isenção	art. 2º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
Isenção	art. 2º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Doações promovidas pela EMBRATEL de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis
Isenção	art. 2º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
Isenção	art. 2º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Embalagem de agrotóxico usada e lavada
Isenção	art. 2º, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal
Isenção	art. 2º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos em que a receita bruta é desonerada do PIS/PASEP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 2º, XLIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos públicos
Isenção	art. 2º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional
Isenção	art. 2º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias em doação à Fundação Nova Vida
Isenção	art. 2º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Pilhas e baterias usadas destinadas à reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
Isenção	art. 2º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias destinadas ao PROFISCO
Isenção	art. 2º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Bombas d'água popular de acionamento manual (NCM 8413.60.19)
Isenção	art. 2º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e peças a serem utilizados na manutenção do gasoduto Brasil-Bolívia
Isenção	art. 2º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos, kits laboratoriais e de equipamentos para pesquisa que envolva humanos
Isenção	art. 2º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Reagente para diagnóstico da doença de Chagas
Isenção	art. 2º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
Isenção	art. 2º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	Programa para computador, personalizados ou não
Isenção	art. 2º, LX, Anexo 2, RICMS/SC	Óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial (BIODIESEL)
Isenção	art. 2º, LXI, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10)
Isenção	art. 2º, LXII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00)
Isenção	art. 2º, LXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos destinados a escolas públicas para acesso à internet e à conectividade em banda larga
Isenção	art. 2º, LXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Suínos vivos
Isenção	art. 2º, LXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Pneus usados destinados a reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada
Isenção	art. 2º, LXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica adquirido pelo Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 2º, LXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir vinculado ao programa Farmácia Popular
Isenção	art. 2º, LXX, Anexo 2, RICMS/SC	Reprodutores de camarão marinho produzidos no País



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 2º, LXXI, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano pela HEMOBRAS
Isenção	art. 2º, LXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
Isenção	art. 2º, LXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros
Isenção	art. 3º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI
Isenção	art. 3º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza
Isenção	art. 3º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.
Isenção	art. 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	lodo metálico
Isenção	art. 3º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Foguetes antigranizo e rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional
Isenção	art. 3º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos
Isenção	art. 3º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, destinada ao ativo imobilizado
Isenção	art. 3º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.
Isenção	art. 3º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos públicos
Isenção	art. 3º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Partes e peças, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos sem similar produzido no País
Isenção	art. 3º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
Isenção	art. 3º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente por órgão público destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo
Isenção	art. 3º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos importados em doação a órgãos públicos
Isenção	art. 3º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, por órgãos da administração pública direta e indireta



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 3º, XV, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue, por órgãos públicos de hematologia e hemoterapia
Isenção	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos e reagentes destinados a APAE
Isenção	art. 3º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras
Isenção	art. 3º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e acessórios para deficiente físico
Isenção	art. 3º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e fármacos destinados à produção para o tratamento da AIDS
Isenção	art. 3º, XX, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados, por lojas francas
Isenção	art. 3º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC	CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE
Isenção	art. 3º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, pela FUNASA ou Ministério da Saúde
Isenção	art. 3º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
Isenção	art. 3º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde
Isenção	art. 3º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos
Isenção	art. 3º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos por universidades públicas
Isenção	art. 3º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, por pesquisadores e cientistas credenciados
Isenção	art. 3º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC	Artigos de laboratório, por pesquisadores e cientistas credenciados, institutos de pesquisa e fundações relacionadas
Isenção	art. 3º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, autopropulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus.
Isenção	art. 3º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal
Isenção	art. 3º, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, marca Gottwald, modelo HMK 330 EG, para aparelhamento do Porto de Imbituba
Isenção	art. 3º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens e mercadorias, pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 3º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRS 4531-S5, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés para o Porto de Itajaí
Isenção	art. 3º, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC	Empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRD 100-52S6, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, para aparelhamento do porto de Itajaí
Isenção	art. 3º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, para aplicação para obra marítima.
Isenção	art. 3º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Sistema de resgate hidráulico (moto bomba, ferramenta combinada e cilindro hidráulico e correntes), da marca Webert, modelo Vario SPS 400, para auxílio no resgate em acidentes de trânsito
Isenção	art. 3º, XL, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos destinados a empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
Isenção	art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento médico-hospitalar, por clínica ou hospital
Isenção	art. 3º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC	Locomotiva do tipo diesel-elétrico >3.000HP (CNM - 8602.10.00 e 7302.10.10) para o serviço rodoviário de transporte de cargas
Isenção	art. 3º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos e reagentes químicos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para desenvolvimento de novos medicamentos
Isenção	art. 3º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC	Máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados ao sistema brasileiro de televisão digital
Isenção	art. 3º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC	Componentes, partes e peças para produção de locomotivas novas >3.000HP (CNM 8602.10.00)
Isenção	art. 3º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país
Isenção	art. 3º, L, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 3º, LI, Anexo 2, RICMS/SC	Obra de arte recebida em doação, adquirida com recursos do Ministério da Cultura
Isenção	art. 3º, LII, Anexo 2, RICMS/SC	Fosfato de oseltamivir (CNM - 3003.90.79 ou 3004.90.69) vinculado ao programa Farmácia Popular
Isenção	art. 3º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC	Pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), destinada ao melhoramento genético
Isenção	art. 3º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC	Teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 3º, LV, Anexo 2, RICMS/SC	Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuado pela HEMOBRAS
Isenção	art. 3º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos destinados ao tratamento de câncer
Isenção	art. 3º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC	Montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual LIM Shuttle Launch Coaster, sem similar produzido no país
Isenção	art. 3º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tiroleza) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, sem similar produzido no País
Isenção	art. 3º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC	bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros
Isenção	art. 4º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em retorno pelo exportador
Isenção	art. 4º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria recebida em devolução, por defeito imeditivo de uso
Isenção	art. 4º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Amostra, sem valor comercial
Isenção	art. 4º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00
Isenção	art. 4º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Medicamentos importados do exterior por pessoa física
Isenção	art. 4º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante
Isenção	art. 4º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada
Isenção	art. 4º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral
Isenção	art. 4º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo pela EMBRAPA
Isenção	art. 5º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de passageiros, com características de transporte urbano ou metropolitano
Isenção	art. 5º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional
Isenção	art. 5º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública
Isenção	art. 5º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas ao PROFISCO
Isenção	art. 5º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 5º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos estaduais
Isenção	art. 5º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinada a festa dos Estados do DF
Isenção	art. 5º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de mercadorias destinadas aos programas financiados pelo BID
Isenção	art. 5º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte ferroviário de carga de mercadoria destinada a porto catarinense para exportação
Isenção	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de equipamentos de segurança eletrônica decorrente da aquisição pelo Departamento Penitenciário Nacional
Isenção	art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte rodoviário de carga de mercadorias destinadas a porto catarinense para exportação
Isenção	art. 5º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Transporte de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores
Isenção	art. 6º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias
Isenção	art. 6º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais
Isenção	art. 6º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC
Isenção	art. 6º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps
Isenção	art. 35, Anexo 2, RICMS/SC	Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo
Isenção	art. 43, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livro Comércio
Isenção	art. 50, Anexo 2, RICMS/SC	Nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Isenção	art. 54, Anexo 2, RICMS/SC	Bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto
Isenção	Seção II, Anexo 2, RICMS/SC	Das Saídas de Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo
Isenção	Seção V, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Sob Regime de “Drawback”
Isenção	Seção VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Concessão de Crédito Fiscal e Isenção nas Operações de Arrendamento Mercantil
Isenção	Seção XI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais
Isenção	Seção XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho
Isenção	Seção XV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Promovidas por Atacadistas, Distribuidores e Centrais de Compras
Isenção	Seção XVII, Anexo 2, RICMS/SC	Da Coleta e Transporte de Óleo Lubrificante Usado ou contaminado
Isenção	Seção XIX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Sujeitas a Cobrança Monofásica do PIS/PASEP e COFINS na Respectiva Operação
Isenção	Seção XXI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção de Usinas Hidrelétricas ou Termelétricas
Isenção	Seção XXII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas Destinadas à Zona de Processamento de Exportação
Isenção	Seção XXVI, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações e Prestações Relacionadas com o Programa Fome Zero
Isenção	Seção XXXII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações com Mercadorias Negociadas com emissão do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário – WA
Isenção	Seção XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Relacionadas com o Tratado Binacional Brasil-Ucrânia
Isenção	Seção XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC	Do Complexo Industrial Naval de Santa Catarina
Isenção	Seção XLIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Convênios ICMS 133/08 e 9/13)
Isenção	Seção XLV, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações Destinadas à Organização e Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
Redução da base de cálculo	art. 7º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI
Redução da base de cálculo	art. 7º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de ferros e aços não planos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Redução da base de cálculo	art. 7º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de equipamentos de automação, informática e telecomunicações
Redução da base de cálculo	art. 7º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1
Redução da base de cálculo	art. 7º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Projetos habitacionais para população de baixa e média renda - COHAB
Redução da base de cálculo	art. 7º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de leite em pó promovidas pelo estabelecimento industrial
Redução da base de cálculo	art. 7º, XII, Anexo 2, RICMS/SC	Importação do Paraguai via terrestre - Simples Nacional
Redução da base de cálculo	art. 7º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos
Redução da base de cálculo	art. 7º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19
Redução da base de cálculo	art. 7º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial
Redução da base de cálculo	art. 8º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas promovidas por empresa de "telemarketing":
Redução da base de cálculo	art. 8º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca
Redução da base de cálculo	art. 8º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Saídas de alho nobre roxo nacional <i>in natura</i> produzido SC
Redução da base de cálculo	art. 8º, VIII, A, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911;
Redução da base de cálculo	art. 8º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas do produto denominado "laboratório didático móvel" 3822.00.90 da NBM-SH/NCM
Redução da base de cálculo	art. 8º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas
Redução da base de cálculo	art. 8º, XI Anexo 2, RICMS/SC	Nas saídas de medicamentos - distribuidoras de medicamentos
Redução da base de cálculo	art. 9º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais
Redução da base de cálculo	art. 9º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Com máquinas e implementos agrícolas
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, Anexo 2, RICMS/SC	Produtos da indústria aeroespacial,
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Veículos espaciais;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Paraquedas;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC	Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC	Simuladores de voo e similares
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de apoio no solo;
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, IX, Anexo 2, RICMS/SC	Partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC	Equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC	Matérias-primas e materiais de uso e consumo - veículos espaciais
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC	Empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas de transporte e serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil,
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, III, Anexo 2, RICMS/SC	Oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados
Redução da base de cálculo	art. 12º, § 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC	Empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais
Redução da base de cálculo	art. 12º C, I, Anexo 2, RICMS/SC	Motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM;
Redução da base de cálculo	art. 12º C, II, Anexo 2, RICMS/SC	Cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM
Redução da base de cálculo	art. 12º C, III, Anexo 2, RICMS/SC	Virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM.
Redução da base de cálculo	art. 12º D, Anexo 2, RICMS/SC	Industrial fabricante artigos destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos
Redução da base de cálculo	Seção XX, Anexo 2, RICMS/SC	Das Mercadorias Transportadas por Navegação de Cabotagem
Redução da base de cálculo	Seção XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC	Das Operações de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO
Crédito presumido	Art. 43, Lei 10.297/96	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, de mercadorias produzidas pela empresa, concedido com base no art. 43 da Lei 10.297/96
Crédito presumido	An2, art. 21, XV e XVI	Comércio eletrônico
Crédito presumido	An2, art. 15, XIII	Farinha de trigo e mistura para a preparação de pães
Crédito presumido	An2, art. 21, VII	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, de biscoitos e bolachas e derivados de trigo (“cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “Maria” e outros de consumo popular)
Crédito presumido	An2, art. 21, IV	Refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas
Crédito presumido	An2, art. 25	Prestação de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2018

TIPO DE BENEFÍCIO	BASE LEGAL	MERCADORIA/SERVIÇO
Crédito presumido	An2, art. 21, VIII	Feijão.
Crédito presumido	An2, art. 15, XVII	Leite em pó sujeitas à alíquota de 12%
Crédito presumido	An2, art. 21, XII	Querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 120 (cento e vinte) assentos
Crédito presumido	An2, art. 15, XL	Suplementos alimentares fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda
Crédito presumido	An2, art. 15, XLIII	Madeira serrada em bruto ou simplesmente beneficiada, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado
Crédito presumido	An2, art. 15, XXXII	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para rede
Crédito presumido	An2, art. 21, X e XIII	Vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido
Crédito presumido	An2, art. 149	Medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto
Crédito presumido	An2, art. 15, XLII	Erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg
Crédito presumido	An2, art. 15, XXI	Artigos de cristal de chumbo, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado
Crédito presumido	An2, art. 15, XXII	Sacos de papel
Crédito presumido	An2, art. 15, XXXV	Cigarros, cigarrilhas, fumo picado, filtros e acondicionamento de resíduos da produção de fumo e cigarros, destinados a contribuintes do imposto
Crédito presumido	An2, art. 19	Discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados, sobre o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovada e exclusivamente pagos aos autores e artistas nacionais ou a empresas.

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2018

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	2.919.784
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.919.784
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.919.784
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.506.546
Novas DOCC	1.506.546
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.413.238

Fonte : Secretaria de Estado da Fazenda

Notas:

1. O Aumento Permanente das Receitas será de 12,75% das receitas correntes para 2018 em relação ao valor executado em 2016, conforme critérios explanados no cálculo das metas fiscais para 2018, 2019 e 2020.
2. Para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, considerou-se o índice acumulado de crescimento vegetativo da folha dos anos de 2017 e 2018, de 10,25% sobre o valor executado de 2016 (RREO 2016), conforme critério explanado no cálculo das metas fiscais para 2018, 2019 e 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	11.504.005.042,52	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. Em dezembro de 2016 o Estado implantou o módulo de Precatórios e Riscos Fiscais, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais. Este módulo está em evolução e aguardando a integração com a Procuradoria Geral do Estado.	11.504.005.042,52
INVESC	6.184.204.003,18		
CELESC	20.016.005,73		
DEINFRA	2.329.078.500,84		
Títulos emitidos - Letras do Tesouro	2.433.044.501,43		
UDESC	12.704.275,55		
EPAGRI	53.502.428,65		
SANTUR	152.828,31		
DEBITOS DIVERSOS	471.302.498,83		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	657.360.933,17	Casan	657.360.933,17
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	12.161.365.975,69	SUBTOTAL	12.161.365.975,69
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	12.161.365.975,69	TOTAL	12.161.365.975,69



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS
LDO 2018

Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Varição do IPCA		10,67	6,29	4,33	4,43	4,36	4,31
Varição do PIB Nacional		-3,80	-3,60	0,47	2,40	2,53	2,52
Varição do CVFS				5,00	5,00	5,00	5,00
Varição do Esforço Fiscal				1,00	1,00	1,00	1,00
PIB de SC (em R\$ milhares)	242.553.371	258.233.331	264.595.064	277.349.475	296.587.322	317.349.348	339.368.988
Receita Corrente Líquida			20.488.859	21.476.494	22.966.172	24.573.875	26.278.961

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA:

Varição Anual do IPCA Nacional de 2015 e 2016: Dados Oficiais do IBGE;

Varição Anual do IPCA Nacional de 2017 a 2020: Extraídos do Sistema de Metas para Inflação-Séries Históricas – BCB – dia 03/03/2017

Varição Anual do PIB Nacional de 2015 e 2016: Dados Oficiais do IBGE;

Varição Anual do PIB Nacional de 2017 a 2020: Extraídos do Sistema de Metas para Inflação-Séries Históricas – BCB – dia 03/03/2017

Varição do Crescimento Vegetativo da Folha Salarial - CVFS e do Esforço Fiscal: Dados obtidos através de estudos internos da SEF.

PIB Oficial de Santa Catarina de 2014: R\$ 242,553 bilhões: Dados Oficiais do IBGE;

PIB projetado de Santa Catarina de 2015 a 2020: Projetados com base no PIB/SC de 2014, acrescidos da variação do IPCA e do PIB do país de cada ano-acumuladamente;

Receita Corrente Líquida: em 2016 valor realizado e para os anos de 2017/2018/2019/2020, valores estimados com base na variação do IPCA e do PIB de cada ano, acumuladamente.